

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
Outras Decisões - Plenário.....	1
ATOS DA 1ª CÂMARA.....	2
Outras Decisões - 1ª Câmara.....	2
ATOS DOS RELATORES.....	2
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	3
LICITAÇÕES.....	3

ATOS DO PLENÁRIO

Outras Decisões - Plenário

DECISÃO TC – 1465/2015 - PLENÁRIO

PROCESSO - TC-7301/2013 (Apenso: 7297/2013, 8093/2013, 8815/2013, 9154/2013, 9154/2013, 0072/2014)

ASSUNTO - DENÚNCIA

DENÚNCIA – DENUNCIANTE: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) – DENUNCIADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERIMIRIM (EXERCÍCIO DE 2013) – DETERMINAR APURAÇÃO – INCLUIR NO PAF 2015.

Considerando que é da competência deste Tribunal decidir sobre denúncia, conforme o disposto no artigo 1º, inciso XXIII, da Lei Complementar 621/2012;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 7ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que fundamenta esta Decisão, determinar a apuração dos indícios de irregularidades, através de regular processo fiscalizatório, na forma sugerida pela área técnica, mediante o instrumento Auditoria.

DECIDE, ainda, incluir no Plano Anual de Fiscalização - PAF, desta Corte de Contas, para o ano de 2015.

DECIDE, por fim, dar ciência desta Decisão ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Sala das Sessões, 17 de março de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

DECISÃO TC-1247/2015 - PLENÁRIO

PROCESSO - TC-2299/2013 (APENSO: 1084/2013)

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS. – REPRESENTADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (CONTRATO 001/2012) – RESPONSÁVEIS: JOSÉ TADEU MARINO E OUTROS – REABRIR INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Considerando que compete a este Tribunal decidir sobre representação que lhe seja encaminhada, conforme o disposto no artigo 1º, inciso XXV, da sua Lei Orgânica c/c o artigo 1º, inciso XXIV, de seu Regimento Interno;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 7ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, reabrir a instrução processual para elaboração de nova Instrução Técnica Inicial, a fim de incluir na relação processual todos os agentes potencialmente responsáveis pelas irregularidades já identificadas nos autos.

Sala das Sessões, 17 de março de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

DECISÃO TC – 1245/2015 - PLENÁRIO

PROCESSO – TC-6493/2010 (APENSO: 1823/2009)

ASSUNTO – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - INTERESSADO: JAUBER DÓRIO PIGNATON (PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAÇU) – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2008 - RECOMENDAR - ARQUIVAR.

Considerando que o Plenário deste Tribunal deu provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Jauber Dório Pignaton, Prefeito Municipal de Ibraçu no exercício de 2008, recomendando ao Poder Legislativo Municipal a aprovação das contas, nos termos do Parecer Prévio 055/2013;

Considerando o resultado do julgamento das contas pela Câmara Municipal de Ibraçu, consubstanciado no Decreto Legislativo CMI nº. 001/2014;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 2ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que integra esta Decisão, arquivar os presentes autos.

DECIDE, ainda, recomendar ao atual Prefeito Municipal de Ibraçu, para que divulgue amplamente, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, a prestação de contas relativa ao exercício financeiro em questão e o respectivo parecer prévio, na forma do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

DECISÃO TC – 1084/2015 - PLENÁRIO

PROCESSO – TC-1223/2014

ASSUNTO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – GOVERNADORIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – EXERCÍCIO DE 2014 – INTERESSADO: GOVERNADORIA – RESPONSÁVEIS: JOSÉ RENATO CASAGRANDE E JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO – ENCAMINHAR RECOMENDAÇÕES – RETORNAR À 9ª SCE.

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 5ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão, recomendar ao Executivo Estadual que na elaboração das próximas LOAs proceda:

a inclusão na discriminação da despesa, quanto à sua natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, em atendimento às disposições contidas no art. 6º da Portaria Interministerial STN/MPOG nº 163/2001.

que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e art. 150, § 6º, da CE.

DECIDE, ainda, recomendar, que no prazo de cento e oitenta dias após o encerramento do exercício financeiro de 2014, seja dada total transparência, inclusive por meio eletrônico, dos benefícios e incentivos fiscais concedidos, indicando os respectivos beneficiários e o montante do imposto reduzido ou dispensado, e as isenções ou reduções de impostos, incidentes sobre bens e serviços, em cumprimento ao disposto no art. 145 da Constituição Estadual e aos artigos 48, parágrafo único, inciso II, e 48-A, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECIDE, por fim, encaminhar ao atual chefe do Poder Executivo e à Secretaria de Estado de Controle e Transparência o Relatório

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

de Análise das Leis – RAL 2/2014, a fim de que tomem ciência das recomendações propostas.

Sala das Sessões, 03 de março de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

DECISÃO TC-1082/2015 - PLENÁRIO

PROCESSO - TC-809/2015

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: ORVEL OLIVETTI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA (PREGÃO PRESENCIAL 164/2014) – RESPONSÁVEIS: LEONARDO DEPTULSKI (PREFEITO MUNICIPAL) E RAFAELA BOONE SCHIMIDT (PREGOEIRA OFICIAL) – INDEFERIR MEDIDA CAUTELAR – NOTIFICAR A REPRESENTANTE – PRAZO: 5 DIAS – NOTIFICAR A REPRESENTADA – PRAZO: 10 DIAS.

Considerando Representação apresentada pela sociedade empresária ORVEL-ORLETTI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA em desfavor do Município de Colatina, informando possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 164/2014;

Considerando a ausência dos requisitos ensejadores da concessão da medida cautelar pleiteada;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 5ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão:

Indeferir a concessão da medida cautelar requerida, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários à sua adoção;

Notificar a sociedade empresária Orvel-Orletti Caminhões e Ônibus Ltda., para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe se subsistem os motivos que ensejaram a representação, tendo em vista o documento de fls. 28/29, bem como notificar o Prefeito Municipal de Colatina, na pessoa do Sr. Leonardo Deptulski, para que no prazo de 10 (dez) dias, preste informações quanto aos itens questionados na representação.

Sala das Sessões, 03 de março de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

DECISÃO TC-1079/2015 - PLENÁRIO

PROCESSO - TC-2295/2015

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: AMF – CONSTRUTORA LTDA. – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA (TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2015) – RESPONSÁVEIS: PEDRO COSTA FILHO (PREFEITO) E ROBERTO FREIRE (PRESIDENTE DA CPL) – 1) INDEFERIR MEDIDA CAUTELAR – 2) TRAMITAR SOB O RITO ORDINÁRIO – 3) NOTIFICAR.

Considerando a Representação apresentada pela sociedade empresária AMF Construtora Ltda., com pedido de cautelar suspensiva, em face do Município de Ecoporanga, por suposta irregularidade contida no Edital da Tomada de Preços nº. 002/2015, que tem por objeto a contratação de empresa de construção civil, para construção de obras de artes especiais (pontes) e obras de arte correntes (galeria e/ou bueiro).

Considerando a ausência dos requisitos ensejadores da concessão da medida cautelar pleiteada;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 5ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que integra esta Decisão:

Conhecer da presente Representação, vez que presentes os requisitos de admissibilidade;

Indeferir a concessão da medida cautelar requerida, tendo em vista a inexistência do pressuposto consubstanciado no *fumus boni juris*; Determinar a tramitação dos autos sob o rito ordinário, remetendo-se os autos a área técnica para regular instrução, com tramitação preferencial de acordo com o art. 264, IV do Regimento Interno deste Tribunal;

Notificar a representante da presente Decisão Plenária, na forma do artigo 307, § 7º do Regimento Interno desta Corte, bem como o agente responsável, na forma do artigo 307, § 3º da mesma norma regimental.

Sala das Sessões, 03 de março de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

DECISÃO TC – 1078/2015 - PLENÁRIO

PROCESSO – TC-1861/2011

ASSUNTO – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO 2010 – INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

– RESPONSÁVEL: AMADEU BOROTO –RECOMENDAR – ARQUIVAR – DEIXAR DE DETERMINAR.

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 5ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que integra esta Decisão, arquivar a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de São Mateus, relativa ao exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Amadeu Boroto, nos termos do art. 131, § 1º, inciso I, da Resolução TC 261/2013.

DECIDE, ainda, recomendar ao Poder Executivo Municipal que divulgue amplamente, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro em questão e o respectivo Parecer Prévio, na forma do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala das Sessões, 03 de março de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

ATOS DA 1ª CÂMARA

Outras Decisões - 1ª Câmara

DECISÃO TC-1464/2015 – PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO - TC-0069/2014

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE (CONVÊNIO 327/1997) – DETERMINAÇÕES.

Considerando o disposto na Instrução Normativa TC nº. 32/2014 deste Tribunal;

DECIDE a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 7ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que integra esta Decisão, determinar ao Sr. Adilson Silvério da Cunha, Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, a adoção de medidas administrativas no âmbito daquele município com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano e obter o respectivo ressarcimento, em até 120 dias, na forma do artigo 2º da Instrução Normativa TC nº. 32/2014, obedecendo aos demais prazos e procedimentos contidos na citada Instrução Normativa, sob pena de aplicação de multa, nos moldes estabelecidos no artigo 135, §1º, da Lei Complementar nº. 621/2012, c/c o artigo 391 do Regimento Interno desta Corte.

DECIDE, ainda, determinar à Secretaria Geral de Controle Externo, nos termos do artigo 151, §1º c/c o artigo 195, ambos do Regimento Interno desta Corte, o monitoramento das medidas a serem adotadas pelo Município de Água Doce do Norte.

Sala das Sessões, 18 de março de 2015.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

DECISÃO TC– 1242/2015 – PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO – TC-4153/2013

ASSUNTO – REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE – SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - REPRESENTADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO – RESPONSÁVEL: CARLOS RUBENS DA SILVA (PRESIDENTE) – NOTIFICAR - PRAZO: 15 DIAS.

DECIDE a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 6ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, notificar o Sr. Carlos Rubens da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Barra de São Francisco, para que em novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, recolha ao erário do Município de Barra de São Francisco a diferença da importância devida, correspondente a 114,15 VRTE, sob pena de inaplicabilidade do art. 157, § 4º do Regimento Interno desta Corte.

Sala das Sessões, 11 de março de 2015.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

ATOS DOS RELATORES

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR**DECM 332/2015****PROCESSO: TC N° 7538/2014****ASSUNTO: AGRAVO****AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS****EXERCÍCIO: 2014****JURISDICIONADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO – DETRAN-ES**

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em consonância com o artigo 358, inciso II, c/c artigo 314, § 3º, inciso II, ambos do RITCEES (Resolução TC 261/13), pela **REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA** solicitada pela 1ª Secretaria de Controle Externo, no sentido de que se proceda à **NOTIFICAÇÃO** do atual Diretor Geral do DETRAN/ES, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias**, comprove o cumprimento da Decisão Monocrática Preliminar – **DECM 7485/2014**, conforme Manifestação Técnica Preliminar MTP nº 142/2015 (fls. 1591/1593).

Vitória, 24 de março de 2015.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 1052/2014
ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO – INSPEÇÃO

JURISDICIONADO: CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
RESPONSÁVEIS: ANTONIO CÉZAR LAZARO E OUTROS

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR**DECM 299/2015**

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento aos artigos 56, III, c/c art. 63, inciso I, da Lei Complementar n.º 621/2012 e artigo 157, II do RITCEES, **CITAR, os responsáveis, abaixo identificados**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal as razões de justificativa que entenderem necessárias para sua defesa, **e/ou recolher a importância devida**, em razão dos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI nº 226/2015 da 3ª Secretaria de Controle Externo, alertando-os quanto à possibilidade de aplicação de multa, condenação em débito, bem como, na forma do artigo 139 da Lei Complementar nº 621/2012, caso de pessoas físicas, à pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, por prazo de até cinco anos e para pessoa jurídica na forma do inciso II do artigo 141 da mesma Lei à proibição de contratação, pelo Poder Público estadual ou municipal, por até cinco anos, cuja cópia da Instrução Técnica deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Citação.

Responsáveis	Itens/Subitens	Possível Ressarcimento	
		R\$	VRTE
Adriano Francisco Rocha	2.1	27.289,13	11.456,38
Flávio Fabiano	2.1	22.682,20	9.522,33
Alcimar Mariano de Moraes	2.1	2.613,33	1.097,12
Aldasir da Penha Cardoso	2.1	530,00	222,50
Carlos Gama de Almeida	2.1	725,00	304,37
Edson Alves da Silva	2.1	2.500,00	1.049,54
Elson Alves da Silva	2.1	2.458,33	1.032,05
Martha Passine Siqueira Gera	2.1	3.755,00	1.576,41
Paulo César Cunhalima Nascimento	2.1	530,00	222,50
Antônio César Lázaro (solidariamente aos demais)	2.1	63.082,99	26.483,20

DECIDE O RELATOR, ainda, em cumprimento ao art. 56, inciso II, da Lei Complementar 621/2012, **CITAR, os responsáveis, abaixo identificados**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal as razões de justificativa que entenderem necessárias para sua defesa, em razão dos indícios de irregularidades apontados nesta Instrução Técnica Inicial ITI nº 226/2015, alertando-os quanto à possibilidade de aplicação de multa, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Citação.

Responsáveis	Itens/Subitens
Antônio César Lázaro	2.2 e 2.3
Adriano Francisco Rocha	2.2

Vitória, 24 de março de 2015.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR**DECM 316/2015**

PROCESSO: TC 2689/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL – OMISSÃO

EXERCÍCIO: 6º BIMESTRE/2014
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Com fundamento no artigo 358, III e 359 do RITCE/ES aprovado pela Resolução TC 261/2013 e da Resolução TC 247/2012, **DECIDO**

pela **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **Humberto Alves de Sousa**, para que no prazo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, conforme artigo 1º da Resolução TC 219, de 29/07/2010 e 63, III da Lei Complementar 621/2012 encaminhe a este Tribunal, a Prestação de Contas Bimestral (6º bimestre – exercício 2014), de acordo com a Instrução Técnica Inicial nº 251/2015, da 4ª Secretaria de Controle Externo, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória, 24 de março de 2015.

Sérgio Manoel Nader Borges
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR**DECM 317/2015**

PROCESSO: TC 2687/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL – OMISSÃO
EXERCÍCIO: 6º BIMESTRE/2014
JURISDICIONADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁ

Com fundamento no artigo 358, III e 359 do RITCE/ES aprovado pela Resolução TC 261/2013 e da Resolução TC 247/2012, **DECIDO** pela **NOTIFICAÇÃO** do Sr. Marcelo Sitti de Paula, para que no prazo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, conforme artigo 1º da Resolução TC 219, de 29/07/2010 e 63, III da Lei Complementar 621/2012 encaminhe a este Tribunal, a Prestação de Contas Bimestral (6º bimestre – exercício 2014), de acordo com a Instrução Técnica Inicial nº 250/2015, da 4ª Secretaria de Controle Externo, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória, 24 de março de 2015.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA**PORTARIA N nº 031, DE 20 DE MARÇO DE 2015.**

Delega competência ao Diretor-Geral de Secretaria para a prática dos atos que menciona e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 c/c art. 20º, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar competência ao Diretor-Geral de Secretaria para: I - autorizar despesas e movimentar as contas de transferências, homologar procedimentos licitatórios, ratificar aquisições/contratações diretas, na forma do artigo. 24, inciso II, bem como praticar os demais atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); II - autorizar a abertura de processo licitatório;

III - decidir em 1º Grau acerca de recursos administrativos na forma do art.109 incisos da Lei 8666/93.

Parágrafo único. Na ausência do Diretor-Geral de Secretaria, fica o Diretor Adjunto de Secretaria autorizado a praticar os atos referidos neste artigo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Presidente

LICITAÇÕES**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2015****PROC. TC 1287/2015**

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em conformidade com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Suporte Técnico Especializado em Solução Symantec com Transferência de Tecnologia ao Contratante (repasse de conhecimento), dos produtos Antivírus e AntiSpam**, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Anexo I do Edital convocatório. O procedimento licitatório será realizado no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 13h00 do dia 08/04/2015.

Início da Sessão Pública: 14h00 do dia 08/04/2015.

O Edital poderá ser retirado nos sites <http://www.tce.es.gov.br> e www.licitacoes-e.com.br.

Vitória, 23 de março de 2015.

DANIEL SANTOS DE SOUSA
Pregoeiro - TCEES